

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000047/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005504/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000206/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PROF DOS TRAB CONDUTORES EM MOTOCICLETAS, ENTREGADORES SIMILARES E AUTONOMOS INDIVIDUAIS SOBRE DUAS OU TRES RODAS MOTORIZADOS OU NAO DO MS, CNPJ n. 04.268.765/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS ESCOBAR;

E

MBV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n. 05.906.232/0001-27, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ARTUR MINORU SAITO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas, Entregadores, Similares e Autônomos Individuais sobre Duas e/ou Três Rodas**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos funcionários motociclistas entregadores, no âmbito da Empresa, abrangidos por este acordo coletivo, passará a perceber conforme demonstrativo.

PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	
Função	Salário
Motociclistas entregadores de alimentos (Fast-Food)	R\$ 1.052 + 30% adicional periculosidade Total: R\$1.367,60
Os motociclistas entregadores de alimentos (Fast-Food) receberão R\$3,10 a cada entrega para custeio de combustível.	Salário+30% adicional periculosidade+ R\$ 3,30 por Entrega realizada.

Parágrafo único - Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao salário normativo se for comissionado, conforme piso salarial da categoria como tabela acima.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento) do salário em atraso, em favor do empregado.

Parágrafo único: As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A 1ª parcela até 30 de Novembro.
- b) A 2ª parcela até 20 de Dezembro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno estabelecido para as atividades desenvolvidas das 22h às 05h será de 20% (vinte por cento), como determina a CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO ALUGUEL E DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO

O empregador fica obrigado a ressarcir o motociclista que laborar com veículo "próprio", a importância mensal de R\$ 330,00,00 (trezentos e trinta reais) mensais pelo uso do veículo em benefício da empresa. Fica acordada entre as partes que o valor destinado ao aluguel, depreciação e manutenção de moto é verba indenizatória, portanto não somará como base de cálculo para todos os efeitos de férias, 13º salário, FGTS, horas extras, adicional noturno, DSR e nas verbas rescisórias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas, independente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vidas e acidentes em grupo em favor de seus empregados que utilizam motocicleta para entregas, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência dos Seguros Privados-SUSEP e garantidas as seguintes coberturas mínimas, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte acidental, por invalidez R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e auxílio funeral R\$ 3, 000 (três mil reais), de acordo com o fracionamento da apólice.

Parágrafo Único - A seguradora poderá ter convênio com o sindicato dos Trabalhadores Motociclistas, para a venda das apólices.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a empresa obrigada a mencionar na CTPS de cada funcionário o desdobramento de todas as partes que compõem a remuneração, ou seja: salários fixos e demais adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando o empregador solicitar do empregado a Carteira de Trabalho, seja para admissão, demissão ou qualquer alteração, terá que devolvê-la em 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega.

Parágrafo único - A empresa, ao admitir o trabalhador Motociclista, anotará em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social o respectivo “**CBO**” (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo número é **51-91-10** (motociclista) e para o (ciclista) número **51-91-05** não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão, anotando também a contribuição sindical, mencionando o nome da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência deverá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias com prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias, e somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do funcionário sobre a referida data, com cópia entregue ao mesmo, devendo ser anotado na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Rescisões após as 15 horas somente com pagamentos em espécie
- b) Rescisão vencida somente com multa prevista no art. 477, §8º.
- c) Termo de rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado;
- d) Termo de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, uma para o empregado, três para o funcionário e uma para o sindicato.
- e) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- f) Ficha de registro do empregado atualizado;
- g) Cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- h) Extrato atualizado da conta vinculada – FGTS;
- i) GRR (Guia de recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;
- j) Guia de comunicação de dispensa-CD, para fins de habilitação do Seguro –Desemprego;
- k) Extrato comprovando o último recolhimento e depósito rescisório do FGTS devido;
- l) Chave de identificação.

Parágrafo único: Se uma das partes não comparecer ao ato de homologação da rescisão contratual conforme anotação no aviso prévio, a Entidade Sindical dará certidão à parte presente certificando o ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindido o contrato de trabalho, o empregador pagará ao funcionário todos os seus direitos rescisórios dentro do prazo estabelecido no artigo 477 CLT.

Parágrafo 1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo 2º - O não cumprimento da cláusula 13ª, parágrafo 1º, sujeitará ao empregador o pagamento da

multa a favor do empregado, em valor equivalente a um salário da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões serão homologadas na sede do SINPROMES/MS, na base de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O NÃO COMPARECIMENTO DA RESCISÃO

O empregador deverá comunicar ao empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação no sindicato ou sub-delegacia. Em caso de atraso por uma das partes, por mais de uma (01) hora, será considerado como ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESSALVA

A ressalva é um direito do trabalhador e deve ser registrado no ato da homologação, sem oposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado por escrito sobre os motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (UM) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;

- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

Parágrafo 2º - A condição do cumprimento ou não do aviso prévio, deverá ser registrado no corpo do documento em questão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BAÚ

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado o baú ou outra forma ou outro recipiente, adequado às necessidades para o transporte de mercadorias.

Parágrafo único - O empregado não precisará ressarcir a empresa em caso de dano oriundo de acidente, obrigando-se apenas a devolver o baú, seja qual for o seu estado, à empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O empregador terá que fornecer ao empregado motociclista, sem descontar do seu salário, os equipamentos de proteção individual exigido por lei (botas, luvas, capa de chuva, óculos de proteção, capacete, camiseta de manga comprida, além do colete refletivo, conforme resolução 356 do CONTRAN), de acordo com a vida útil do material ou equipamento.

Parágrafo Único - Quando da rescisão contratual, obriga-se o empregado a devolver os uniformes e os equipamentos de proteção pessoal, ainda que usados, que lhe foram entregues. A não devolução acarretará desconto equivalente ao valor da peça não devolvida no recibo da rescisão.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRAJES

Os funcionários deverão apresentar-se ao serviço convenientemente trajados, de acordo com as normas da empresa.

Parágrafo Único - A empresa fica responsável em fornecer a seus funcionários os uniformes gratuitamente

desde que seu uso seja obrigatório.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico fornecido pelo INSS prevalecerá sobre o atestado médico da empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros para os motociclistas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregador informará ao Sindicato Laboral, no prazo de 48 horas, eventuais acidentes sofridos por empregado motociclista, onde será enviada ao sindicato laboral uma cópia do CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais à Empresa, desde que façam comunicação prévia das mesmas com a finalidade de promover a divulgação de informações de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará em folha de pagamento de cada empregado associado motociclista e ciclista mensageiro cobrador, a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) de mensalidade associativa, devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, até o dia 10 (dez) do mês ao vencido e no mês de recolhimento da contribuição sindical não será recolhido.

Parágrafo 1º - O não recolhimento da referida contribuição dentro do prazo estabelecido, sujeitará o infrator à aplicação da multa de 10% (dez por cento), juros de mora 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a ser revertida em favor do sindicato laboral.

Parágrafo 2º - Estabelece-se que o trabalhador filiado autorizará a empresa a descontar de seus vencimentos o valor da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

De acordo com artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal e conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Permanente dos Trabalhadores fica estabelecida a Contribuição Negocial de 3% (três por cento) do salário normativo do trabalhador não associado ao Sindicato Laboral, nos meses de DEZEMBRO, MAIO e AGOSTO, que será descontado em folha de pagamento e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A referida Contribuição é destinada para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, fiscalização do cumprimento da norma que for estabelecida, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais, garantido o direito de oposição na forma do art. 8º, Inciso VI da Constituição Federal e art. 462 da CLT. Para tanto o trabalhador associado ao sindicato laboral deverá manifestar-se pessoalmente contrário, no prazo de 10 dias que anteceda a data de recolhimento da contribuição, na Secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões trabalhistas dos funcionários que tiverem mais de um (01) ano de prestação de serviços serão homologadas no sindicato da categoria, de conformidade com as determinações do § 1º do artigo 477 da CLT, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, salvo no caso de rescisões feitas perante autoridade competente ou outro sindicato laboral fora da capital.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, e em caso de novo descumprimento a multa será aplicada em dobro a favor do Sindicato laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS TRABALHISTAS

Ficam assegurados aos trabalhadores motociclistas, além dos direitos especificados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os dispostos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS NO SALÁRIO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, furto ou roubo, só serão admitidas se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportados pela empresa.

LUIZ CARLOS ESCOBAR

Presidente

**SINDICATO PROF DOS TRAB CONDUTORES EM MOTOCICLETAS, ENTREGADORES
SIMILARES E AUTONOMOS INDIVIDUAIS SOBRE DUAS OU TRES RODAS MOTORIZADOS
OU NAO DO MS**

ARTUR MINORU SAITO

Empresário

MBV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.